



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901  
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**LEI Nº 1673, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE O DIREITO DE INGRESSAR E PERMANECER EM QUALQUER LOCAL, PÚBLICO OU PRIVADO, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido as pessoas portadoras com “Transtorno do Espectro Autista –TEA”, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

**Parágrafo único.** Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao se alimentar.

**Art. 2º** Para fins desta Lei considera-se:

I – Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinada ao consumo individual da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de acordo com as suas necessidades alimentares e preferenciais;

II - Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901  
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

**Art. 3º** É proibida qualquer discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em locais públicos ou privados devido ao porte de alimentos e utensílios de uso pessoal.

§ 1º. Hospitais e clínicas são exceções, salvo autorização expressa da administração ou responsável técnico, conforme normas sanitárias vigentes do local.

§ 2º. O ingresso ou permanência nesses locais com alimentos e utensílios pessoais exige apresentação de laudo médico, carteira de identificação ou colar TEA, conforme a Lei 13.977/2020 (Lei Romeu Mion).

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir o aviso, a segurança e integridades das pessoas portadoras com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos devem sinalizar, em local visível, o direito das pessoas com TEA de portar seus alimentos e utensílios.

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira, 20 de maio de 2025.

MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por  
MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.06.04 19:08:17  
-03'00'

**MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**  
**Prefeito Municipal**